



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 6/2022**

**DATA:** 09/02/2022

**EMENTA:** Institui a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

**AUTOR:** Vereador Cristiano Coller

### RELATÓRIO

O Vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 09 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 6/2022, o qual institui a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 14/02/2022, conforme Ata nº 4/2022. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para tratar de matéria eminentemente administrativa cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo (víncio de iniciativa). Dessa forma, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, a Procuradoria sugere que o seu prosseguimento seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR. Esta Comissão emitiu parecer, em momento anterior, acolhendo o parecer da Procuradoria, determinando que fosse notificado o autor para apresentar impugnação. Referida notificação ocorreu em 17/03/2022.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa. Tempestivamente, foram apresentadas as razões.

Em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a existência de fundamentos, no presente projeto, que possibilitam o devido prosseguimento do processo legislativo. Nota-se que o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

análise de projeto com a mesma temática deste, foi pela sua constitucionalidade. Mais a mais, no Rio Grande só Sul, há municípios onde o mesmo projeto foi apresentado e sancionado pelo Chefe do Executivo, como no caso de Pelotas.

Por fim, deve ser considerado ainda que a finalidade do projeto é de suma relevância à sociedade, podendo a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal ser adotada em Novo Hamburgo, caso sancionado pela Prefeita.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, acolhe a impugnação apresentada pelo autor e oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 6/2022.

  
Vereador Gerson Peteffi  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 30 de março de 2022.

  
Vereador Fernando Lourenço  
Presidente

  
Vereador Gustavo Finck  
Secretário